RESOLUÇÃO CMDCA Nº 82/2016

Dispõe sobre alterações no Artigo 3º da Resolução CMDCA Nº. 57/2014 que dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – CI-SIMASE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 5.299 de 08 de fevereiro de 2012, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana.

Considerando as alterações efetuadas na estrutura administrativa do município e o encerramento das atividades do NAIA – Núcleo de Atendimento Integrado de Americana;

O CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2016, na sala na Sala nº. 61, localizada no 3º andar da Câmara Municipal de Americana, Praça Divino Salvador nº. 5 – Bairro Girassol, **RESOLVE:**

Art. 1º. O Artigo 3º da Resolução CMDCA Nº. 57/2014, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 3º. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - CI-SIMASE será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Dos Órgãos do Governo Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano – SASDH sendo:

1 representante da Unidade de Assistência Social, preferencialmente vinculado a Execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto;

01 representante da Unidade de Direitos Humanos, responsável pela articulação das demais políticas que compõem o SIMASE;

b) 01 representante da Secretaria de Educação;

c) 01 representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 representante Secretaria de Planejamento responsável pela Unidade de Relações de Trabalho e emprego

e) 01 representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

f) 01 representante da Secretaria de Esportes;

g) 01 representante da Guarda Municipal de Americana;

II – Dos Órgãos do Governo do Estado

a) 01 representante da Diretoria de Ensino de Americana;

b) 01 representante da Delegacia Seccional de Polícia de Americana;

c) 01 representante da Policia Militar do Estado de São Paulo

III – Sistema de Garantia de Direitos;

a) 01 representante do Conselho Tutelar;

b) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) 01 representante da Comissão de Direitos Humanos - Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção de Americana

§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Americana, (SP), 29 de março de 2016.

ANTONIO DIAS DA FONSECA
Presidente